

1843

BOVB 108

Juro de Direito
da Cidade de São José do Rio Preto
Autos de Habeas Corpus

Pacientes - Tiago José dos Traxeres
José Candido Trigueros, e Joaquin
Tian

Vol. 14
Ex. n.º 11

Escr.^{am}
Coelho

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e trinta e tres quin-
quagesimo segunda da Independen-
cia e da Republica, aos vinte seis
dias do mez de Junho do dito anno,
nesta Cidade de São José do Rio Pre-
to Comarca do mesmo nome Pro-
vincia do Rio Grande do Norte
em meo Cartorio autuario a peticao
dos Pacientes Tiago José dos Tra-
xeres, José Candido Trigueros, e Jo-
aquin Tian e mais peças que se
diante de v.ª do qual para Con-
star faço este auto em termo. Creu
Luiz de Franco Coelho Escriv-
ão interino do Juro de Direito

1841
Dear Mother
I received your kind letter
of the 10th and was glad
to hear from you
I am well and hope
these few lines will find
you the same
I have not much news
to write at present
I am
Your affectionate son
John Smith

I have not much news
to write at present
I am
Your affectionate son
John Smith

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
 Oscrivã a quem esta for apresentada, pape
 dentro de duas horas - Ordem de habeas corpus pa
 terem apresentados os pacientes, logo às duas hora
 da tarde, em casa de m. residência. S. J. de M. J. P.
 ou 26 de Junho de 1873.

Francelino Freire

Pedro José dos Prazeres, José bandido Trigueiros e
 Joaquim Viçeu, presos na cadeia d'esta cidade à
 ordem e disposição do Commandante do Destacamen
 to, Tenente Francisco Bezerra do Rego Barros, vêm. fir
 mados no art. 340 do Cod. de Proc. Crim. e art. 18 da
 Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, requerer a
 V.ª uma ordem de habeas corpus em seu favor,
 para que esse a violencia que estão soffrendo,
 em sua liberdade

Os pacientes foram presos no Termo de Goianinha
 pelo dito Tenente a pretexto, os d'aus primeiros
 de serem criminosos de furto de cavallo e de homici
 dio, sendo certo que não se lhes apresentou man
 dado nenhum ou Official de Justiça por par
 te de qualquer autoridade, decretando as mes
 mas prisões, o que seria de absoluta necessida
 de, em face do art. 13 da citada Lei. Por aki
 ja' conhecida' V.ª, que taes prisões são perpei
 tamente illegaes, visto como nem ao menos
 se deu conhecimento a autoridade judicial.
 O ultimo paciente foi preso para recrui
 ta, querendo-se fazer seguir para a Capital,
 sem se lhe haver mandado um prazo para
 apresentar documentos comprobatorios de
 injeção do serviço de Exército, burlando
 se assim a salutar garantia estabeleci
 da no art. 22 do Dec. n.º 2171 de 1.º

de Maio de 1858. Outra consideração, Ilm.^o Sr. D.^o Jun de Direito, quando mesmo o ultimo paciente não tivesse seu con legau do recrutamento, em todo o caso a sua prisão seria sempre illegal, e como tal digna de reparação. Tendo o art. 2.^o do referido Dec n.^o 2:171 determinado que os recrutadores seriam nomeados por frequencias pelos Presidentes das Pro-
 vincias, acontece que o mesmo Tenente anda por toda parte recrutando sem ter um titulo, que tal o autorize, e tanto e isto uma pura verdade que, a ser d'elle não ter o exhibido a autoridade nenhuma, como lhe cumpria (caso o tivesse) não evita por communicação official da Presidencia da Provincia a nem uma das autoridades d'esta Comarca uma semelhante nomeação. Portanto, o recrutamento a' que esta' procedendo o mesmo Tenente Peço Barros, não se firmando em titulo algum legitimo algum, e' arbitrario, como acontece no caso presente. falta-lhe a competencecia que e' essencial para o exercicio de qualquer cargo ou Commissão. Em vista do exposto espera-se os pacientes

que V. Ex. se dignando mandar expedir
a ordem no praso legal, fara' depois
pôr-los em liberdade, precedendo as
formalidades legais. Jurão aos tan-
tos Evangelhos a verdade do que vêm
de allegar.

Os mesmos pacientes prevenim a este Juiz
que actualmente não se actua n'esta Comar-
ca o mencionado Ten. Rego Barros, má-
o respectivo Sargento, encarregado provisó-
riamente do Destacamento, prodera' mi-
nistrar as informações mencionadas, visto
como conta-lhes, que os pretende remetter
incontinenti para a Capital. Talver que
para prevenir a presente ordem de habe-
as-corpus, que é notório ter-se de in-
petrar.

P. P. a V. Ex. deferimento

E. R. Elle /

A Jozé, Cade Junho de 1873.

Atrop do Pacientes,

Antonio  el R. Billencumb

Ordem de
Habeas
Corpus.

O Doutor Pedro Francisco
Guimarães Cavalcanti de Sousa
Juiz de Christa e Juiz de Direito da
Comarca de São José de Mombim-
buçu por S. M. S. C. C. C. de
Guarda &c.

Manoel das Carceres de Cader
desta Cidade Manoel Correia
e de Oliveira, ou quem suas be-
zes fizerem aqui hoje as duas horas
do tarde apresentando em caso de
residência deste Juiz os pro-
curadores Pedro José dos Traseiros
José Carlos Trigueiros e Jo-
aquim Tibau, que aqui se acham
recolhidos por ordem do Comman-
dante de Dista e em esta desta
Cidade a quem se allega em seu
petição de Habeas Corpus apre-
sentada hoje a este Juiz. Car-
pro de S. J. 28 de Junho de
1843. Eu Luiz de Franca Côtho
Escrivão interino do Juiz e escrevi.
Francisco Junqueira

Certifico e juro aos Santos Evange-
lhos que tem cumprimento do Ordem
de habeas Corpus supra, fui a Cadea
desta Cidade hoje as duas horas do
manhã, e ali apresentando as
Carceres Manoel Correia de

Correu de Oliveira a mesma Obedi-
 ença para apresentar perante o Dou-
 tor Juy de Directo os pacientes
 Thomaz José dos Prazeres José Car-
 deo Trigueiros e Joaquin Ciani
 que até se acham presos. elle depo-
 is de bem sciencia do Orden, declarou
 que cumprira apresentando
 os ditos pacientes no lugar
 e hora indicados. as que teve
 dou fe e jur. São José de Mi-
 piki 25 de Junho de 1843.

O Ceffal de Justica
 Termino Adelinda Caldeira

Auto de perguntas no Carcereiro Manoel Correia de Oliveira.

As vinte e seis dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e tres nesta Cidade de São José de Matigubá, em Casas de residência do Doutor João Francisco Guimarães Juiz de Direito desta Comarca, onde em escrivão fui visto e sendo ali comparece o Carcereiro da Cadeia desta Cidade Manoel Correia de Oliveira com seus devedores presos, João José dos Troques, José Candido Trigueiros e João Aguiar Teal em cumprimento do Ordenamento, e as mesmas Carcereiros fez o Juiz as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, profissão e residência?

Respondeu que se chama Manoel Correia de Oliveira Carcereiro da Cadeia desta Cidade e na mesma cidade reside.

Perguntado a ordem de quem autoridade e por que motivo conserve presos os pacientes João José dos Troques, José Candido Trigueiros e João Aguiar Teal?

Respondeu que os pacientes se acham presos na Cadeia desta Cidade por ordem do Tenente Francisco Luiz dos Reis Barão Comandante de Destacamento, a excepção do paciente José Candido Trigueiros, a quem se qual recebeu ordem por escripto do Delgado

do Delegado desta Cidade, por se
 acher por homicida em Crime
 de morte no Termo de Joracinho
 Berguntar qual a razão por que
 se achou recolhido preso a cadeia
 sem ordem por escripto das auto-
 ridades Competentes?

Responde que tem recolhido indivi-
 duos presos pelo Tenente Rego
 Barros, por dizer este que as pes-
 soas que elle prendeu, não são pro-
 rio de eaven na Cadeia e sem fran-
 sequem para o termo do Capu-
 tal.

Berguntar se sabe o motivo de
 prisão dos praeentes Pedro José
 dos Trasilles e Joaquin Fian?
 Responde que o Tenente Rego
 Barros quando os mandou re-
 colther não de clarou o motivo
 de prisão. E como não mais
 responde nem lhe foi pergun-
 tar, mandou Juiz de Direito
 lavrar o presente auto que as-
 signa como auto Carceres,
 Depois de lhe ser lido e o achado
 conforme, do que tem dou fe.
 Eu Luiz de Franca Couto
 Escreva em termo de Juiz, e verbi:
 Pedro Manoel de Franca
 Manoel Corria de Almeida

Auto de purguntas do presente
Pedro José dos Traseiros.

No mesmo dia, mês e anno e lugar
seus declarados, presente o presen-
te Pedro José dos Traseiros a de-
fex e juiz de Direito as seguintes
purguntas:

Purguntas qual o seu nome, no-
turalidade, idade, estado e residên-
cia.

Respondees chamor-se Pedro
José dos Traseiros, natural de
Goianinha, com mais de vinte
em es annos de idade, casado
e residente no lugar de Goianinha
Lagoinhas do Termo de Goianinha
desde a sua infancia.

Purguntas qual os seus meios
de vida e profissões?

Respondees que vive de trabalho
agricultor.

Purguntas que nos seus ter-
ras entendeu ser illegal o
seu prisão?

Respondees que a chanda de em seu
caso no dia vinte de corrente foi
elle creado por um tropico Com-
mandado pelo Tenente Hugo
Barros de modo que elle po-
deente era criminoso por ter
tracado um animal e em vista
desto foi condemnado a ser trahido
a cadeia desta Cidade onde ficou
de cadeia sem que tivesse commet-
tido crime algum.

Purguntas se na occasião em
que foi preso elle foi lido ou apou-

lido ou apresentados mandados
de prisão expedidos por qualquer
autoridade de termo.

Respondeu que mais lhe fizesse
littera e nem lhe apresentaria
mandados: que se amandados
e trouxerao para esta Cidade.
Como nada mais respondeu
nem lhe foi perguntado ma-
douso fez lavrar o presente
auto que assigno Com Luiz
de Franca Chynaco Bis a so-
go de presidente por mais saber
escrever depois de lhe ter lido e
achar conforme de que seuo
dou fe. Com Luiz de Franca
Coutinho Escrevoe interino do
Jury e escrevio

Luiz de Franca Chynaco Bis

Luiz de Franca Chynaco Bis.

Auto de perguntas a presidente
Jose Candido Trigueiro

No mesmo dia, mez, anno e lugar
utro declarados, presentes presen-
te Jose Candido Trigueiro, o
ultra Jex - Juez de Direito as seguin-
tes perguntas:

Perguntado qual seu nome
naturalidade, estado, estado e

estava e usou em eu?

Responde que se chama José Can-
dido Trigueiros, conhecido por
Candido Galduino Trigueiros no-
tural do termo de Teixeira de Es-
puncia do Parahybu com des-
seis annos de idade, solteiro, resi-
dente no lugar de S. Marcos Bar-
batana do termo de Joracinho,
há dois annos.

Burguntava quais os seus serviços
de trade e profissões?

Responde que vive de trabalho
a queiro.

Burguntava que em tempo tem
plano entender ser illegal a sur-
preisa?

Responde que fazer hoje seis semo-
nas, achando-se em seu caso fo-
ra preso por um Inspecor de
quartias por ordem do subdele-
gado de São Bento de mara Jo-
se Bento, e foi remettido para o
Cadeio de Joracinho e dahi po-
ro á desta Cidade onde heaver
seguro por lhe imputarem a
distorio de um morto supposto
do em Basilio Bueiro, impropo-
cas que he falso por que nunca
praticou tal delicto.

Burguntava se durante o tempo
que esteve no Cadeio de Joia-
cinho foi aprezentado ao Dou-
tor Juiz Municipal e se apres-
ta a formacao de culpa?

Responde que não foi apresen-

foi apresentada ao Doutor Juiz
Municipal, e sem as escrituras
Mortuos, ignorando de se fazer
processo. Comandado mais
respondeo, nem se foi pergun-
tado mandou o Juiz de Direito
lavar o presente auto, que as-
signo com Antonio Bernardes
de Figueira do Silveira e a
paciente por não saber escrever
depois de se ler e achar con-
forme, o que teve o Juiz de
Direito de Francisco Coelho. Escre-
va interino do Juiz de Direito.
Pedro Francisco de Figueira
Antonio Bernardes Ferrira da Silva

Auto de perguntas feitas ao pacien-
te Joaquim Olympio Bian.

Nomeamos de nome e anno e lugar
vós declarados presente o pacien-
te Joaquim Olympio Bian, a esse
efeito Juiz de Direito as seguintes
perguntas:

Perguntar qual o seu nome na-
turalidade, idade, estado e resi-
dencia?

Respondeo chamar de Joaquim
Olympio Bian natural de Joaze-
iro com quinze annos de idade
solteiro e residente em Araxá a seis
dias e dois annos.

Perguntar qual os seus meios

Seus meios de viver e profissões
 Respondeo que o cargo de escrevendo
 habitar na roca para os prae.

Perguntado que os meios tem
 para entender ser illegal a sur
 presão.

Respondeo que foi heu tem preso pe
 lo Subdelegado de Azeite e remette
 os prae a Cabido de St. Cezario
 por que achou-se presente quan
 de um dos unia's foi tomar o fi
 lho que se achava no ponde
 do do gro. que esto des. He um bo
 feldis e um prae em um juramen
 to, ignorando de esto preso po
 ro verito ou nao. que se foi preso
 como verito julgo que a sur pre
 saõ e illegal mas si por ser me
 nor Casso tem ter por que tem
 hum defuto no p'e qual tem seis
 dedos. Como nao mais respon
 des, ver He foi perguntado man
 dre o juiz de Direito lavrar o pu
 sult auto que assignar Com An
 tonio Bernardes Figueira e Di
 vo a roga de se por mais saber es
 crever depois de He se ler e achar
 conforme os que tuos deu fe.
 Eu Luiz de Franca Cotho
 Escrivaõ interino do Juiz. e cu
 vi

Pedro Manuel de Figueira
 Antonio Bernardes Figueira

Junta do

Aos vinte e oito dias do mez de Junho
 de anno de mil e oitocentos
 setenta e tres nesta Cidade de São
 José de Mexiquilí, em nos. Cartorio
 junto a estes autos um Officio
 de Delegado de Policia desta terra,
 e mais papeas que ao diante se
 virem para constar foyes
 este termo. Eu Luiz de Fran-
 co Cotho Escreva. interino do
 Juiz, o escrevi.

Mm. Smm.

Junte-se ao processo. S. J. de Dir. Pub.
26 de Junho de 1873
Marcellino Guimarães

Ministrando at. 4.^a as informações que me
solicitou em officio desta data, a cerca
das pessoas dos indivíduos Pedro Gessi dos
Borges, e Joaz. Biau, e Gessi Candido Brio
que requereram a esse Juiz uma ordem de
habeas-corpus, compare-me dizer at. 4.^a
que o paciente Brio me foi remetido
pelo Del. de Pol. de S. J. com o
nome de Candido Galvão Brio, para o
fim de que tenha o Off. constante da espia
junta, e relativamente aos outros pacientes,
nao estar a minha disposição, mas sim
a do Sr. Comandante de Destacam. de
Cesar de Mello Barros, sig. me informem
subaltn. respectivo Carreira.

Plus Tuarde at. 4.^a
Cidade de Gessi 26 de Junho de 1873

Mm. Smm. Don Pedro Marcellino Guimarães
D. J. Juiz de Dir. Pub. desta Comarca.

Del. de Pol. de S. J.
Hermans Flor Cesar de Mello

Copia

Musteffim Senhor - Calvoiro
do Manoel Plosyris de Lima
com mais duas guardas Con
duzem a ser entregue a P.^{to}
de presso de Justica, Cavieiro
Galdens Inguicis promun
ciado por crime de morte po
ro ser nestes dias d' Cavieiro des
so Cidade com as cautellas
precisas e na primeira occo
siao de seguir algum for
para a Capital, P.^{to} o resmet
ter para aquelle Cadieiro onde
seu conservado ate o seu juiz
gamento. - Deus Guarde
a P.^{to} - Villa de Guaraniho
vinte e cinco de Junho de
mil e oitocentos e setenta e tres
= Musteffim Senhor Du
legado de Bolseiro em execu
cao do termo do Cavieiro de
São José - O Delegado de
Bolseiro - Laudelino Co
nselheiro do Silho.

Conforme
O Escrivão de Jure
Luiz de Frazar Coelho

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Imra L.
M. Lins

Leute - u. an autr. S. J. de Mipibi 28 de
Junho de 1873

Francelino Lins

Neste momento de horas da manhã fiz-me em
breve officio de V.ª de honra datado, re-
mettendo-me por copia o requerimento de Pedro
Jou' dos Proseres Jou' Candido Requiere e
Joaquim Piao, dirigidos a V.ª pedindo
um mandado de habias corpos allegando
que se achão presos e legalmente, sobre
o que passo a informar a V.ª, como me
determina, o seguinte. Pedro Jou' dos
Proseres achou-se pronunciado p. crime
de furto de cavallo no termo de Gaian.
Jou' Candido Requiere pronunciado p.
crime de morte no mesmo termo e Joaqui-
m Piao foi recrutado pelo Subdelegado
de Sur, Consta-me que dentro do prazo
para a presençã em sessão legal no-
daquella, sendo certo de que as
informações que se têm e de respeito de
reconheida por um homem turbulen-
to e de maos instinctos.

Cumpre-me de claro mais a V.ª
que as prisões das 2 primeiros foi feita
legalmente com o mandado competente
de presençã do Off.ª de justiça.

Coganto tudo a informar a V.ª

Dous Quorbe a V.^o

Villa de Canguarutana 27 de Junho de 1873

Apresento a V.^o Sr. Pedro Francelino Guimaraes.
M. D. Juiz de Direito do Comarca
da Cidade de São João de Nepesina

Francisco Cesar do Rego Barros
Juiz de Direito da Comarca de São João de Nepesina

Cl.^o

Cham

Aos vinte e oito dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos setenta e tres nesta Cidade de São José de Miyubi em meus Cartões fizes estas autos Conclusões ao Doutor Luiz de Oliveira Fran. Guimaraes, do que fizes este termo. Eu Luiz de Fran. Coitão, Escrevão Interm. do Jurej, o escrevi.

Chos

Não se verificando pelas diligencias a que procedi que os pacientes estejam sofrendo constrangimento illegal em sua liberdade, visto que os dois primeiros foram presos em consequencia de se acharem pronunciados, como consta de fls. 44, e o terceiro - fora preso em flagrante delicto - de ferimentos graves, conforme o inquerito policial, de que tenho noticia official, remetted ao D. Promotor Publico para ser apresentada a competente denuncia, julgo em procedimento o presente recurso, e mando que seja os réos conservados na prisão em que se acham; pagar pelo mesmo os custos. São José de Miyubi 28 de Junho de 1873

Pdo. Francisco Junil

Dato

Aos vinte e oito dias do mez de

meu de Junho de anno de mil
 e oitocentos e setenta e tres, nesta
 cidade de São José de Mygu-
 bú, em meu Cartorio por parte
 do Doutor Juiz de Direito Tiago
 Francisco Guimarães meu
 foras entregues estes autos em
 o Sr. Antunes, utro de que
 faço este termo. Em São de
 Francisco Coitão Escrivão interi-
 mo de Juiz, o escrevi

Certifico que intimei o Senten-
 ca utro aos presos Pedro José
 dos Brases Joaquin Barre e
 Joa. Carlos Trigueiros o que
 se curreo em dezentos e doze de
 São de Mygu bú 28 de Ju-
 nho de 1843
 O Escrivão inter. de Juiz
 Luiz de Francisco Coitão